

- 18.10. Designar um responsável da sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.
- 18.11. Aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.
- 18.12. Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.
- 18.13. Fornecer ao prestador informações dos Estabelecimentos de Saúde do município, para que sejam realizadas às importações de dados necessárias para o início das atividades de implantação.
- 18.14. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- 18.15. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 18.16. Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.
- 18.17. Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 18.18. Comprovar em conformidade com o objeto/objetivo deste termo, as especificidades técnicas, funcionais e operacionais do Sistema Integrado de Gestão Pública, proposto.
- 18.19. Caberá aos Departamentos de Atenção Básica e a equipe técnica da Informação assessorar, acompanhar, supervisionar, monitorar, e fiscalizar a execução do objeto/objetivo deste termo.
- 18.20. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 18.21. Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.
- 18.22. Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessárias à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, com no mínimo as seguintes características:
 - 18.22.1. Pontos de redes wi-fi para conexão sem fio dos equipamentos tablets.
 - 18.22.2. Velocidade mínima de 2MB disponíveis nos pontos de acessos wireless e através de cabo.
- 18.23. Devolver, no encerramento do contrato, todos os equipamentos tablets, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pelo prestador de serviço.
- 18.24. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- 18.25. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.
- 18.26. Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 18.27. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

19. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 19.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.1.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.1.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 19.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 19.2.1.** Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

21. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1.** Caberá a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeramobim o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 3.697/2013 de 03 de junho de 2013, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1.** Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo(s) órgão(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços).
- 22.2.** Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 22.3.** O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.
- 22.4.** Será firmado contrato, no quantitativo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços observando ainda repasses financeiros pela a União, Estado ou recursos do tesouro municipal
- 22.5.** A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ao Contratado.

23. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1.** Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.
- 23.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

24. GESTOR DO CONTRATO

24.1. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Ordenador de Despesa da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº8.666/93, alterada e consolidada.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Quixeramobim, reserva-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimado da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 25.2. Quaisquer, informações e esclarecimentos complementares relativos a Termo de Referência poderão ser obtidos junto ao Setor de Logística, no horário das 07:00 hora às 11:00horas e das 13:00 hora às 17:00horas, ou pelo telefone 88-34411112.
- 25.3. Este registro de preço poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas detentora da ATA tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4. Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.
- 25.5. A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução do contrato, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.
- 25.6. Qualquer aplicação de penalidade previstas na legislação que discipline a matéria realizar-se-a em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
- 25.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

26. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

26.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a administração pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9

APÊNDICE "A"

RACIONAL DE CÁLCULO

1. CENÁRIO UBS E EQUIPES

- 1.1. Foi considerado apenas as UBS que estão em funcionamento (Unidade Básica de Saúde que está ativa no CNES) e enviando dados para o SISABnum total de 25 unidades.
- 1.2. As unidades de saúde da família (UBS "tradicional") serão contabilizadas como tendo 1 (uma) equipe.
- 1.3. Ambientes:**
- 1.3.1. Recepção
- 1.3.2. Sala de vacinas
- 1.3.3. Sala de procedimentos
- 1.3.4. Consultório médico
- 1.3.5. Consultório de enfermagem
- 1.3.6. Consultório Odontológico
- 1.3.7. Farmácia
- 1.4. O número de computadores nas unidades obedeceu a seguinte regra:
- 1.4.1. O número de computadores para as salas de vacina, recepção, procedimento e farmácia, obedeceu à regra de 1 (um) computador por ambiente, independentemente da equipe e da unidade contemplada.
- 1.4.2. O número de computadores para os consultórios médico, enfermeiro e dentista obedeceu à regra de 1 (um) computador por ambiente, independentemente da equipe e da unidade contemplada (UBSs, CAPS e Policlínica).
- 1.5. Regras para cálculo das impressoras:
- 1.5.1. O número de impressoras laser será de 3(três) impressora independentemente da equipe e da unidade contemplada (UBSs, CAPS e Policlínica), assim distribuída 1(uma) para o consultório médico 1(uma) para o consultório da enfermagem e 1(uma) para a recepção.
- 1.6. Regra para o cálculo de tablets:
- 1.6.1. O número de tablets equivale à quantidade de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) cadastrados no SCNES e vinculados às UBS, será de 1 (um) tablets por agente comunitário de Saúde num total de 185 ACS.
- 1.7. Observações:
- Os bens acima especificados serão fornecidos no regime de comodato e deverão estar com os requisitos previsto neste apêndice A.

DESCRIÇÃO	Qtd	Total
Quantidade de UBS	--	23
Quantidade de Policlínica	--	1
Quantidade de CAPS	--	1
Quantidade de Computador por unidade contemplada (UBS, CAPS e Policlínica)	7	175
Quantidade de impressoras laser por unidade contemplada (UBS, CAPS e Policlínica)	3	75
Quantidade de TVs tipo smart 32" por unidade contemplada (UBS, CAPS Policlínica), mais a sala de Monitoramento	1	26
Quantitativos dos tablets por Agentes Comunitário de Saúde	1	180
Computador servidor, a ser instalado nas dependências da secretaria de saúde, ou a critério desta (Sala de monitoramento de ações)	-	01
Computador gerenciador, a ser instalado nas dependências da secretaria de saúde, ou a critério desta (Sala de monitoramento de ações)	-	01

2

APÊNDICE "B"
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI

1. COMPUTADOR SERVIDOR/GERENCIADOR

1.1. O servidor para banco de dados e aplicação a ser fornecido em regime de comodato deverá estar conforme com os requisitos mínimo abaixo:

- 1.1.1. Possuir memória RAM de no mínimo 32 Gb;
- 1.1.2. Possuir unidade de armazenamento de no mínimo 200 Gb SSD/SAS;
- 1.1.3. Possuir processador intel i5 de 8ª. Geração ou superior;
- 1.1.4. Sistema operacional Linux;
- 1.1.5. No-Break de no mínimo 500 VA.

2. COMPUTADOR SERVIDOR ESPECIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

2.1. As estações de trabalho a serem fornecidas no regime de comodato deverão estar conforme com os requisitos abaixo:

- 2.1.1. Possuir memória RAM de no mínimo 4 Gb;
- 2.1.2. Possuir unidade de armazenamento de no mínimo 200 Gb;
- 2.1.3. Possuir processador mínimo Dual Core;
- 2.1.4. Possuir monitor com tela de no mínimo de 15 polegadas widescreen;
- 2.1.5. Sistema operacional obrigatoriamente Linux;
- 2.1.6. Teclado e mouse;
- 2.1.7. Estabilizador de no mínimo 300 VA;
- 2.1.8. A comprovação das características técnicas do equipamento acima especificado dar-se-á através de testes realizados no próprio equipamento;
- 2.1.9. Com base no número de unidades contemplados neste termo, deverão ser disponibilizadas em comodato 175 estações de trabalho, que deverão ser entregues de acordo com o cronograma de implantação. Este número representa 7 estações para cada equipe de atenção básica, CAPS e Policlínica.

3. SUBSISTEMA DE REDE

- 3.1. Possuir no mínimo 01 (uma) controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, Suporte a configuração automática de velocidade da interface (auto-sense);
- 3.2. Permitir comunicação no modo full-duplex;
- 3.3. Possuir conexão RJ-45.

4. SUBSISTEMA DE SOM

- 4.1. Conector/interface no mínimo para: saída para caixa acústica e entrada de linha e/ou microfone externo.

5. OUTRAS INTERFACES

- 5.1. Possuir dispositivo de segurança tipo kensington sem adaptações, bem como o kit que permita proteger os equipamentos conectados a estação de trabalho, minimamente o monitor, teclado, mouse.

6. GABINETE

- 6.1. Gabinete com sistema de monitoramento de temperatura pela BIOS, com fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe ofertada e que possua baixo consumo de energia, serão aceitos modelos de fontes externas ou internas;
- 6.2. Possuir interface elétrica bivolt com faixa de operação de tensão de entrada compreendida: de 100V a 240V, com chaveamento automático;
- 6.3. Possuir, no mínimo, leds frontais, indicando máquina ligada e atividade do disco rígido;
- 6.4. Não possuir cantos vivos, arestas ou bordas cortantes (interna ou externa);
- 6.5. Deverá ser disponibilizado equipamento de segurança do tipo kensington, impedindo a sua abertura, fixando o cabo do mouse, do teclado e o monitor através do encaixe do tipo kensington, com

placa de ancoragem na mesa e fechadura, ambos de aço, com chanfro para fixação do cabo de aço de 1,50m com ponteiros metálicas.

7. **TECLADO**

7.1. Teclado com conexão USB, destacado do gabinete com ajuste de inclinação, do tipo estendido de 107 teclas, com teclas separadas para movimentação do cursor e teclado numérico separado, atendendo aos padrões das normas ABNT NBR 10346;

7.2. Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento.

8. **MOUSE**

8.1. Mouse ótico com conexão USB, de no mínimo dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 800 DPI;

8.2. Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento.

9. **MONITOR DE VÍDEOLED**

9.1. Possuir área visível de no mínimo 15" (dezoito) polegadas;

9.2. Possuir taxa de proporção panorâmica (*widescreen*) 16:9;

9.3. Possuir Resolução mínima de 1366 X 768 pixels;

9.4. Possuir suporte a 16 (dezesseis) milhões de cores;

9.5. Possuir pelo menos 01 (uma) entrada de vídeo VGA ou digital compatível com o computador ofertado;

9.6. Deverá ser fornecido pelo menos 01 (um) cabo de conexão de dados compatível com a entrada ofertada para o monitor e adaptador de vídeo solicitado;

9.7. Possuir fonte de alimentação automática 110/220VAC.

10. **PROGRAMAS E DRIVERS**

10.1. Será obrigatória a disponibilidade de todos os "drivers" e programas necessários ao funcionamento dos componentes dos equipamentos, em site do fabricante do microcomputador, durante o período de garantia, bem como instruções de instalação.

11. **SISTEMA OPERACIONAL**

11.1. Todos os componentes de hardware e software, "drivers" Ser executado sob os sistemas operacionais para servidores Linux e programas devem ser compatíveis entre si e com os sistemas operacionais necessários para rodar a solução ofertada, em português do Brasil.

12. **OUTROS REQUISITOS**

12.1. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha;

12.2. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento;

12.3. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor;

12.4. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

12.5. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR 14136;

12.6. Caso seja necessário, deverá ser fornecido adaptador de fonte elétrica conforme o padrão utilizado na UBS.

13. **SERVIDOR DE ARMAZENAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá ofertar o serviço de armazenamento local;

13.2. Deverá fornecer backup full de 24 em 24 horas e transacional de no máximo de dez em dez minutos;

13.3. Os dados gerados pelo sistema de prontuário eletrônico pertencem ao Município e ao final do contrato deverão ser disponibilizados em um dos formatos abaixo:

13.3.1. Caso seja adotado o sistema e SUS AB fornecer, pelo menos um backup válido e atualizado do banco

instalado (postgresql ou oracle);

- 13.3.2. Caso seja fornecido um sistema próprio, fornecer um backup válido e atualizado do banco implementado nos formatos XML ou Dump com os respectivos dicionários de dados;
- 13.4. A aplicação poderá ser hospedada localmente ou remotamente, desde que atenda aos requisitos abaixo:

13.4.1. Disponibilidade de 95% obtido por meio do cálculo do total de horas em operação pelo total de horas do mês, multiplicado por 100 (cem). Ressaltamos que o total de horas para ambos os parâmetros, deverá ser considerado de segunda a sábado, compreendendo o horário entre as 06:00h e 22:00h, exceto feriados nacionais e locais;

13.4.2. Backup diário.

14. TABLETWIFI

14.1. Os equipamentos a serem fornecidos no regime de comodato deverão estar conforme com os requisitos abaixo:

- 14.1.1. Possuir memória RAM de no mínimo 1 Gb;
- 14.1.2. Possuir processador mínimo Dual Core;
- 14.1.3. Possuir, no mínimo, conexão com redes sem fio padrão 802.11 (b/g/n);
- 14.1.4. Possuir interface de conexão USB para transferência de arquivos;
- 14.1.5. Possuir tela com tamanho mínimo de 7 polegadas;
- 14.1.6. Possuir tela sensível ao toque (touchscreen), com tecnologia capacitiva de 5 pontos;
- 14.1.7. Possuir tela com resolução mínima de 1024 x 600 pixels;
- 14.1.8. Possuir capacidade de armazenamento interno com no mínimo 8Gb;
- 14.1.9. Permitir o aumento de capacidade de armazenamento utilizando cartão de memória externo (micro SD) de capacidade de até 32 GB;
- 14.1.10. Possuir tecnologia de hardware para localização por GPS e A-GPS;
- 14.1.11. Conectividade para rede móvel 3G com entrada para pelo menos 1 chip;
- 14.1.12. Possuir Sistema Operacional Android versão 5.0 ou superior;
- 14.1.13. Possuir os seguintes acessórios necessários ao funcionamento, como cabo de alimentação de energia (tensão de entrada 110/220V automática) e cabo de comunicação USB;
- 14.1.14. A comprovação das características técnicas do equipamento tablet acima especificado dar-se-á através de: características técnicas impressas pelo fabricante do equipamento, podendo ser no manual, na etiqueta técnica ou na própria caixa do produto e/ou através de testes realizados no próprio equipamento;
- 14.1.15. Com base no número de ACSs contempladas neste termo, deverão ser disponibilizados em comodato um tablet por ACS.

15. BATERIA

- 15.1. Interna e recarregável;
- 15.2. Lítio-ion ou polímero de lítio;
- 15.3. Capacidade mínima da bateria: 3000 mA/h (três mil miliamperes hora);

16. GABINETE

- 16.1. O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- 16.2. ***Deve possuir proteção contra água e poeira comprovado por documento do fabricante ou publicado em seu sítio eletrônico, evidenciando que o equipamento atende aos requisitos da classificação IP52 ou capaprotetora.***

17. Segurança

- 17.1. Permitir a implementação anti-malware sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

18. IMPRESSORALASER

- 18.1. Especificação mínima:
- 18.1.1. Tecnologia de impressão: Laser/LED;
- 18.1.2. Resolução mínima: 600 x 600 dpi;
- 18.1.3. Velocidade de impressão em modo rascunho: igual ou superior a 15 ppm (quinze páginas por minuto);
- 18.1.4. Tamanho de papéis suportados: no mínimo A5, A4, carta coffeeio;
- 18.1.5. Permitir o compartilhamento da impressora em rede;
- 18.1.6. Apresentar uma entrada com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 150 folhas e uma bandeja de saída com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 100 folhas;
- 18.1.7. Compatível com os sistemas operacionais ofertado para os demais equipamentos que compõe a solução.
- 18.1.8. Tensão de Entrada: 110/127v 60Hz com variação de tensão de saída +/- 6%;
- 18.2. Deverá acompanhar junto a impressora um módulo isolador ou estabilizador com as seguintes características:
- 18.2.1. Tensão de entrada de 115 ou 220 Volts (em corrente alternada) com comutação automática;
- 18.2.2. Chave liga e desliga embutida, para evitar desligamento acidental;
- 18.2.3. Bivolt automático: tensão nominal de entrada 115/127/220V~ e saída 115V~.
- 18.2.4. Variação de tensão de saída +/- 6%;
- 18.2.5. O equipamento deverá ser microprocessado;
- 18.2.6. Deverá possuir pelo menos 06 (seis) tomadas de saída padrão brasileiro;
- 18.2.7. Deverá possuir solução de proteção de contra sobre corrente na entrada;
- 18.2.8. Gabinete em plástico anti-chamas ou não, ou frente em plástico anti-chamas ou não com corpo metálico;
- 18.2.9. Grau de proteção classe I;
- 18.2.10. Deverá possuir proteções: contra surtos de tensão e de corrente;
- 18.2.11. Deverá possuir proteção em casos de sobrecarga, sobreaquecimento e sobretensão com desligamento da saída;
- 18.2.12. Indicador visual luminoso que indique atividade ligado/desligado;
- 18.2.13. Frequência de trabalho de entrada e saída de 60 Hz;
- 18.2.14. Rendimento > 92%;
- 18.2.15. Atender a norma NBR 14373:2006 ou norma internacional equivalente;
- 18.2.16. O equipamento deverá ser compatível e suportar a impressora laser especificada;
- 18.2.17. Deverá ser fornecido ferramenta web de gerenciamento de impressão, compatível com o sistema operacional ofertado, e com as impressoras ofertadas, permitindo minimente autenticação do usuário final, monitoramento e controle de impressões e cópias por usuário, permitir gerar relatórios em PDF, HTML e Excel, permitindo a correta fiscalização evitando uso indevido do serviço de impressoras.
19. **ROTEADOR – PONTO DE ACESSO SEM FIO**
- 19.1. Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) Mbps e suportar os seguintes padrões:
- 19.1.1. Possuir homologação de conformidade técnica, emitido pela Anatel ou órgão credenciado a ela;
- 19.1.2. IEEE 802.11b/g/n;
- 19.1.3. Banda de frequência de 2,4 GHz;
- 19.1.4. Mínimo de 04 (quatro) portas 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI;
- 19.1.5. Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte de endereço estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP;
- 19.1.6. Deverá suportar aos padrões de criptografia WPA e WEP;
- 19.1.7. Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT);
- 19.1.8. Potência mínima de saída de 17 dBm;
- 19.1.9. Suportar DMZ;

- 19.1.10. Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP;
 - 19.1.11. Deverá possuir engenharia de tráfego QOS;
 - 19.1.12. Este deverá ser compatível com os equipamentos de TI ofertados na solução e integrado a rede física e lógica disponível;
 - 19.1.13. Deverá ser disponibilizado dispositivo que garanta o suprimento de energia durante 15 minutos, caso haja interrupção no fornecimento da rede elétrica, para que as transações pendentes no sistema sejam finalizadas, evitando que os dados sejam corrompidos.
20. **SWITCH**
- 20.1. Especificação mínima:
 - 20.1.1. SWITCH Gigabit gerenciável que suporte toda a solução ofertada;
 - 20.1.2. Possuir homologação de conformidade técnica, emitido pela Anatel ou órgão credenciado a ela;
 - 20.1.3. Fonte bivolt automático(115V/220V).

e



ANEXO 02

MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13.003/2020-PERP

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____ **CEP:** _____

Fone: _____ **Fax:** _____

E-mail: _____

Banco: _____ **Agência N.º:** _____ **Conta Corrente n.º:** _____

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, POR MEIO DE SOLUÇÃO QUE CONTEMPLE OS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DE OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2 - ORÇAMENTOS DETALHADOS:

LOTE _____

Item	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR GLOBAL R\$						

Repetir a tabela acima para os demais Lotes, quando houver.

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de entrega dos bens: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO 03

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo 3.1

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

9



5. O presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

2



ANEXO 3.1
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL DO BRASIL - (LICITANTE DIRETO)
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

q



ANEXO 3.2
CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR/LICITANTE VENCEDOR

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR/LICITANTE VENCEDOR

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL do Brasil.

2



O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

2

ANEXO 04
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
(INICIO DO PREGÃO).

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão administrativo:
Especificação do bens:
Número do Lote:
Preço unitário e total do Lote:
Valor total da Proposta:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o lote (em R\$):
Prazo de Garantia:
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]
Data:

9



ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de **Quixeramobim**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.

q



ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.

2



ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR(mão de obra infantil)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

R



ANEXO 08
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de **QUIXERAMOBIM**, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

9



ANEXO 09
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° _____
VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xxe CGF n.º xx.xxx.xxx-x, neste ato representado(a) pelos(as) Sr.(a) _____, através da **SECRETARIA DE _____** aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, com sede na Rua _____, _____, Quixeramobim-Ceará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N.º _____ e a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º _____ sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, POR MEIO DE SOLUÇÃO QUE CONTEMPLA OS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DE OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório Pregão Eletrônica n.º _____, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS do presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os bens em comodatos e os serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações técnicas e, caso estejam de acordo com este Termo de Referência será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento de cada parcela executada.

6.2 Os serviços de instalação dos pontos eletrônicos serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação da contratada após a instalação e configuração dos mesmos.

6.3 Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

6.4 As entregas e o termo de recebimento (atesto) será feita na secretaria da Saúde no endereço a baixo:



LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal da Saúde	(88) 3441-1112	Rua Cônego Aureliano Mota, 276 - Centro Quixeramobim-CE - CEP 63.800-000

- 6.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois)** dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.6 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.7 Os serviços prestados e os bens alocados deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 6.8 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e instalação dos pontos eletrônicos e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 6.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.10 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 6.11 O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00hs.
- 6.12 A Administração rejeitará, equipamentos que não atender as especificações técnicas exigidas.
- 6.13 Em caso de troca de qualquer equipamento, deverá ser instalado no endereço do equipamento anterior.
- 6.14 A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis do registro da ocorrência / emissão de Ordem de Serviço.
- 6.15 A rejeição de qualquer um dos pontos por não por defeito ou desacordo com as especificações exigidos neste Termo de Referência, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado ou substituição, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra/serviço, emitida pela Unidade Administrativa solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
- 7.2. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.4. A ordem de compra/serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.5. Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra/serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais licitantes classificados na licitação, respeitadas todas as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:



- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 Disponibilizar 01 (um) tablet para cada Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme especificações deste Termo de Referência, em regime de comodato.
- 9.2 Instalar e configurar o Sistema mobile nos dispositivos tablets, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema.
- 9.3 Treinar e capacitar os usuários da Solução Integrada de Monitoramento da Saúde designados para tal atividade no município.
- 9.4 Efetuar manutenção preventiva/corretiva, atualização, acompanhamento e suporte técnico para os sistemas e para os equipamentos sem custo para a contratante.
- 9.5 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 9.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os dispositivos móveis, utilizados para prestação dos serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.
- 9.8 A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidades, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.
- 9.9 As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o período vigência do contrato deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.10 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

- 9.11 Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingências, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem a seus locais de trabalho.
- 9.12 Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto/objetivo desta contratação sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde.
- 9.13 Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 9.14 Elaborar cronograma detalhado de implantação do Sistema Integrado de Gestão Pública, observando os marcos (etapas).
- 9.15 Realizar os serviços para os quais foi contratada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e em conformidade com as orientações da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.16 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.17 Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.
- 9.18 Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.19 Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- 9.20 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados, versus acordados, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- 9.21 Os custos com despesas de licenças de softwares, autorizações, cessões de uso, hospedagens das soluções tecnológicas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.22 Os dados e informações produzidas por este contrato são de direito, responsabilidade e exclusividade da contratante.
- 9.23 Substituir, em até 72 (setenta e duas) horas, após apurado tecnicamente as ocorrências, os equipamentos tablets, fornecidos em comodato, que apresentarem defeitos de fabricação, compreendendo o período de 12 (doze) meses, por equipamentos de igual ou superior qualidade para não comprometer o andamento do serviço e que atenda as exigências técnicas do Termo de Referência deste edital.
- 9.24 Responsabilizar-se por todos os serviços contratados que envolvam a operação.
- 9.25 Prestar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência deste edital.
- 9.26 Garantir uma boa qualidade dos serviços prestados.
- 9.27 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Expedir a Ordem de Serviço sobre instalação, manutenção e capacitação.
- 10.2 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.
- 10.3 Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas sobre necessidade de mudanças ou alteração para seguimentos de normas implantadas.
- 10.4 Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.

- 10.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 10.6 Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização.
- 10.7 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.8 Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.
- 10.9 Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à CONTRATADA as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública.
- 10.10 Designar um responsável da sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.
- 10.11 Aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.
- 10.12 Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.
- 10.13 Fornecer ao prestador informações dos Estabelecimentos de Saúde do município, para que sejam realizadas às importações de dados necessárias para o início das atividades de implantação.
- 10.14 Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- 10.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 10.16 Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.
- 10.17 Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 10.18 Comprovar em conformidade com o objeto/objetivo deste termo, as especificidades técnicas, funcionais e operacionais do Sistema Integrado de Gestão Pública, proposto.
- 10.19 Caberá aos Departamentos de Atenção Básica e a equipe técnica da Informação assessorar, acompanhar, supervisionar, monitorar, e fiscalizar a execução do objeto/objetivo deste termo.
- 10.20 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 10.21 Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.
- 10.22 Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessárias à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, com no mínimo as seguintes características:
 - 10.22.1 Pontos de redes wi-fi para conexão sem fio dos equipamentos tablets.
 - 10.22.2 Velocidade mínima de 2MB disponíveis nos pontos de acessos wireless e através de cabo.
- 10.23 Devolver, no encerramento do contrato, todos os equipamentos tablets, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pelo prestador de serviço.
- 10.24 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- 10.25 Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.
- 10.26 Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

10.27 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **fornecedor**, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do **fornecedor** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço já autorizado.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixeramobim e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do objeto, contados do recebimento da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte

do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes dos recursos da Secretaria da Saúde da Prefeitura municipal de Quixeramobim, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de da Prefeitura Municipal de, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

16.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4- As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

16.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5.1- Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

16.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



16.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônica que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, ____ de ____ de 2020.

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESAS: ANTÔNIO EUGÊNIO GOMES DE ALMEIDA

9



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:

2



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS**

DATA: ___/___/___

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.

LOTE _____

Itens	ESPECIFICAÇÃO	LICITANTE VENCEDOR	MARCA	UNID.	CNPJ	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Descrição do item							

VALOR GLOBAL R\$

9



ANEXO 10
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E A
EMPRESA: _____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) _____, através da Secretaria de _____, com sede à Rua _____, Nº _____, Bairro: _____, na cidade de QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, CEP: _____ neste ato representada pelo (a) Ordenador (a) de Despesas o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade _____, Estado do _____, neste ato representada por _____ (nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____/PERP, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão ELETRÔNICO nº ____/____/PERP, devidamente homologada pelo (a) Ordenador (a) de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE, POR MEIO DE SOLUÇÃO QUE CONTEMPLE OS SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE, DISPONIBILIZAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI, TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, AFIM DE ATENDER AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E DE OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, conforme abaixo:**

Lote: _____ - _____

Itens	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Descrição do item					
						VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a entrega dos bens no Município de QUIXERAMOBIM e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de QUIXERAMOBIM - CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato será até ____ de _____ de _____, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 5.1 Os bens em comodatos e os serviços a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações técnicas e, caso estejam de acordo com este Termo de Referência será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento de cada parcela executada.
- 5.2 Os serviços de instalação dos pontos eletrônicos serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação da contratada após a instalação e configuração dos mesmos.
- 5.3 Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 5.4 As entregas e o termo de recebimento (atesto) será feita na secretaria da Saúde no endereço a baixo:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal da Saúde	(88) 3441-1112	Rua Cônego Aureliano Mota, 276 - Centro Quixeramobim-CE - CEP 63.800-000

- 5.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois)** dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.6 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.7 Os serviços prestados e os bens alocados deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.8 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e instalação dos pontos eletrônicos e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações, será rejeitado o recebimento do mesmo.
- 5.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.10 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 5.11 O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 17:00hs.
- 5.12 A Administração rejeitará, equipamentos que não atender as especificações técnicas exigidas.
- 5.13 Em caso de troca de qualquer equipamento, deverá ser instalado no endereço do equipamento anterior.
- 5.14 A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis do registro da ocorrência / emissão de Ordem de Serviço.
- 5.15 A rejeição de qualquer um dos pontos por não por defeito ou desacordo com as especificações exigidos neste Termo de Referência, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado ou substituição, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: _____ e elemento de despesas nº: _____, Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar 01 (um) tablet para cada Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme especificações deste Termo de Referência, em regime de comodato.

9.2 Instalar e configurar o Sistema mobile nos dispositivos tablets, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema.

- 9.3 Treinar e capacitar os usuários da Solução Integrada de Monitoramento da Saúde designados para tal atividade no município.
- 9.4 Efetuar manutenção preventiva/corretiva, atualização, acompanhamento e suporte técnico para os sistemas e para os equipamentos sem custo para a contratante.
- 9.5 Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.
- 9.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário.
- 9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive os dispositivos móveis, utilizados para prestação dos serviços, bem como as despesas com insumos, materiais, transporte, deslocamento e mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contato, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de negligências resultante da prestação dos serviços.
- 9.8 A CONTRATADA garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidades, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.
- 9.9 As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o período vigência do contrato deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 9.10 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.
- 9.11 Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingências, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem a seus locais de trabalho.
- 9.12 Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto/objetivo desta contratação sem prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde.
- 9.13 Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 9.14 Elaborar cronograma detalhado de implantação do Sistema Integrado de Gestão Pública, observando os marcos (etapas).
- 9.15 Realizar os serviços para os quais foi contratada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e em conformidade com as orientações da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.16 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.17 Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução dos serviços.
- 9.18 Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.19 Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE.
- 9.20 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os que foram acordados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados, versus acordados, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

9

- 9.21 Os custos com despesas de licenças de softwares, autorizações, cessões de uso, hospedagens das soluções tecnológicas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.22 Os dados e informações produzidas por este contrato são de direito, responsabilidade e exclusividade da contratante.
- 9.23 Substituir, em até 72 (setenta e duas) horas, após apurado tecnicamente as ocorrências, os equipamentos tablets, fornecidos em comodato, que apresentarem defeitos de fabricação, compreendendo o período de 12 (doze) meses, por equipamentos de igual ou superior qualidade para não comprometer o andamento do serviço e que atenda as exigências técnicas do Termo de Referência deste edital.
- 9.24 Responsabilizar-se por todos os serviços contratados que envolvam a operação.
- 9.25 Prestar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência deste edital.
- 9.26 Garantir uma boa qualidade dos serviços prestados.
- 9.27 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Expedir a Ordem de Serviço sobre instalação, manutenção e capacitação.
- 10.2 Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.
- 10.3 Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas sobre necessidade de mudanças ou alteração para seguimentos de normas implantadas.
- 10.4 Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 10.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 10.6 Notificar, por escrito, o prestador de serviço, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado para a sua regularização.
- 10.7 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.8 Disponibilizar seus colaboradores para os treinamentos de acordo com cronograma definido entre as partes.
- 10.9 Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do sistema, bem como, por ceder à CONTRATADA as informações necessárias e pertinentes para implantação e manutenção do Sistema Integrado de Gestão Pública.
- 10.10 Designar um responsável da sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.
- 10.11 Aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.
- 10.12 Designar um responsável para acompanhar toda a execução da implantação do serviço. O responsável deverá comunicar expressamente ao prestador de serviço qualquer divergência ou inconformidade para que as providências sejam tomadas no sentido de resolução dessas pendências.
- 10.13 Fornecer ao prestador informações dos Estabelecimentos de Saúde do município, para que sejam realizadas às importações de dados necessárias para o início das atividades de implantação.
- 10.14 Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- 10.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- 10.16 Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.

ℓ

- 10.17 Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 10.18 Comprovar em conformidade com o objeto/objetivo deste termo, as especificidades técnicas, funcionais e operacionais do Sistema Integrado de Gestão Pública, proposto.
- 10.19 Caberá aos Departamentos de Atenção Básica e a equipe técnica da Informação assessorar, acompanhar, supervisionar, monitorar, e fiscalizar a execução do objeto/objetivo deste termo.
- 10.20 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 10.21 Responsabilizar-se pela utilização ou não do sistema por todos os usuários envolvidos no projeto, após a devida implantação.
- 10.22 Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessárias à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, com no mínimo as seguintes características:
 - 10.22.1 Pontos de redes wi-fi para conexão sem fio dos equipamentos tablets.
 - 10.22.2 Velocidade mínima de 2MB disponíveis nos pontos de acessos wireless e através de cabo.
- 10.23 Devolver, no encerramento do contrato, todos os equipamentos tablets, periféricos, equipamentos e acessórios que compõem o lote fornecido pelo prestador de serviço.
- 10.24 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- 10.25 Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.
- 10.26 Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.
- 10.27 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.
- 11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 11.4. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.
- 11.5. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 11.6. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.
- 11.7. A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.
- 11.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA:

- 12.1. Todo o objeto licitado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado e não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, pela não execução parcial ou total do contrato.

13.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso eobrada judicialmente;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14.3. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

9



QUIXERAMOBIM - CE, _____ de ____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

l